



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO: 004/2021**

**INEXIGIBILIDADE: 007/2021**

**PROCESSO: 196/2021**

O Município de Alfenas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF 18.243.220.0001/01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº54 – Centro, na cidade de Alfenas-MG, CEP 37130-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Iolanda da Silva Santos, nomeada pela Portaria nº387/2021, brasileira, portadora do CPF/MF 973.606.436-00, no uso de suas atribuições legais, e as regras estabelecidas neste regulamento, e nos exatos termos de deliberação da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º166/2020 25 junho de 2020, torna público o presente edital.

**Constituem anexos deste Edital:**

- a) Termo de Referência Técnica (Anexo I);
- b) Tabela Oficial do Município de Alfenas (Anexo II);
- c) Modelo de Proposta/Aceitação (Anexo III);
- d) Minuta do Credenciamento (Anexo IV);
- e) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores (Anexo V);
- f) Modelo de Procuração (Anexo VI).

**1 - Do Objeto**

Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame.

**Optamos pela não utilização da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021, a fim de adaptações gradativas às novas regras.**

**2 - Da Finalidade/Metas**

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, entende como sendo a melhor opção, realizar o Credenciamento de todas as empresas interessadas em fornecer cascalho ao Município de Alfenas.

2.2. Credenciando diversas empresas, teremos a opção de utilizar o cascalho que estiver mais próximo das estradas que serão recuperadas, evitando assim, o deslocamento excessivo de pessoal, equipamento e cascalho, alcançando uma economia de tempo e dinheiro.

2.3. A aquisição dos cascalhos se justifica, face a necessidade da utilização do cascalho para a manutenção e recuperação das estradas rurais do Município, visando assim, dar condições de trafegabilidade nos períodos chuvosos.

2.4. Os cascalhos serão utilizados nos morros e nos leitos das estradas rurais.

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**3 - Do Prazo**

3.1. O contrato terá validade durante 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período se interesse da Administração Pública e conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, inciso II, exceto se verificado carência do cascalho na área credenciada, qualidade insatisfatória do cascalho ou situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.

**4 - Da Exploração**

4.1. A extração do cascalho ficará a encargo do MUNICÍPIO e se dará em área previamente identificada e em quantidade ilimitada.

4.2. O Município fará toda a extração do cascalho nas empresas Credenciadas e o levará ao local a ser utilizado, conforme orientação do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano ao local onde se fizer necessário.

4.3. A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO.

4.4. O Município irá extrair os cascalhos de acordo com a necessidade, levando em consideração a cascalheira mais próxima de onde deverá realizar a manutenção da estrada.

4.5. A quantidade de cascalho extraída de cada empresa irá variar de acordo com as manutenções que surgirem no decorrer do período contratual.

4.6. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano irá nomear um servidor que será responsável pelo acompanhamento do contrato e verificação das quantidades de cascalho extraídas.

**5 - Qualificação Técnica**

5.1. A licitante deverá apresentar no documento de habilitação a Licença Ambiental para exploração do objeto licitado

**6 - Obrigações do credenciado**

6.1. Permitir e facilitar a instalação de máquinas e equipamentos para a extração dos cascalhos, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, permitindo o acesso dos maquinários para que o Município possa realizar a extração sem dificuldades;

6.2. Em caso de necessidade de localização de novas áreas de extração de cascalhos, na mesma área, realizada através implosão, os custos serão por conta da contratada;

6.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

6.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos cascalhos reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

- 6.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.6. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do material, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.8. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 6.9. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do material ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.
- 6.10. Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do
- 6.11. Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. 3.7. É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.
- 6.12. É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.
- 6.13. No caso de transferência da propriedade imobiliária possuidora da área do cascalho e da pedra ferro bruta, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.
- 6.14. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho e da pedra ferro bruta ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.
- 6.15. Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e da pedra ferro bruta e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.
- 6.16. Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas correspondentes.
- 6.17. A Medição será realizada por agente público indicado pelo Município e acompanhada por um representante da empresa credenciada, que emitirá relatório a ser assinado por ambas as partes, sendo a apresentação do mesmo obrigatória para a efetivação do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**7 - Obrigações da Credenciante:**

- 7.1- A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO.
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 7.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- 7.5.É vedada ao Credenciado a utilização da área de extração para outros fins, exceto para a finalidade do objeto do contrato, sob a pena de anulação do credenciamento.
- 7.6.A extração do cascalho e pedra ferro bruta será efetuada na propriedade do credenciado de livre escolha do Município, de acordo com a conveniência, distância e necessidade definidas pelo MUNICÍPIO.

**8 - Da forma e do prazo para recebimento das propostas e data do seu julgamento**

**9.1 Os interessados têm a partir das 13hs do dia 18 de outubro de 2021** para manifestar seu interesse com apresentação de envelopes, com as respectivas referências na sua parte externa, endereçados à Comissão de Licitação – CREDENCIAMENTO: 004/2021, Proc. nº 196/2021 na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos – Rua João Luiz Alves, nº 181, centro de Alfenas-MG que deverão ser encaminhadas da seguinte forma:

a) **Envelope nº 01** – contendo documentos para HABILITAÇÃO.

Destinatário: À Comissão de Licitação – CREDENCIAMENTO: 004/2021 – Proc.: 196/2021

Envelope nº 01 – Documentos

Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos –

Rua: João Luiz Alves, nº 181 – centro, Alfenas.

**(Dados da Empresa)**

b) **Envelope nº 02** – contendo a PROPOSTA/TERMO DE ACEITE.

Destinatário: À Comissão de Licitação – CREDENCIAMENTO: 004/2021 – Proc.: 196/2021

Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos –

Rua João Luiz Alves, nº 181 – centro, Alfenas.

**(Dados da Empresa)**

**9.2 Da Habilitação**

Para habilitação dos interessados, exigir-se-á:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)– e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

- c) Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, esta do local da sede solicitante;
- f) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, até a protocolização da proposta.
- k) Licença Ambiental para exploração do objeto licitado,
- l) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no “Anexo V – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações”;
- m) Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, atualizada, dentro do prazo de validade estabelecido pelo Cartório de Registro;

9.2.1 Após o prazo de 72hs (setenta e duas horas) da data de início do Credenciamento caso haja outro (a)s interessado(a)s em se credenciar, a Comissão de Licitação Permanente de Licitação publicará nova data a ser designada para o Credenciamento.

### **9.3. Da Proposta/TERMO DE ACEITE**

9.3.1. Para apresentar a proposta é necessário que o proponente preencha o Anexo III deste edital, devendo ser preenchido apenas os itens que lhes interessarem credenciar para executar o serviço.

9.3.2. O Participante deverá trazer a proposta conforme ANEXO II - Tabela de Preços do Município, deste Edital.

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

9.3.3. Os preços a serem praticados serão aqueles estabelecidos pela Administração Municipal e constante da Tabela de Preços (Anexo do Edital), com os quais o licitante deverá concordar.

#### **10 - Do Julgamento**

10.1. Inicialmente, será julgada a documentação de habilitação com abertura do envelope nº 01, sendo considerados habilitados todos aqueles proponentes que atenderem ao requisitado na cláusula 9.2, deste edital/regulamento.

10.2. Em seguida, será aberto o envelope nº 02 de propostas.

10.3. No julgamento das propostas adotar-se-á o seguinte critério: serão credenciadas todas as licitantes interessadas que preenchem os requisitos de habilitação e aceitarem os preços e condições estabelecidos na Tabela de Preços Oficial do Município de Alfenas, conforme Anexo II do Edital.

#### **11 - Da Fiscalização**

A prestação de serviços, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que o executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

#### **12 - Da assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.**

12.1. O Município convocará as empresas credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à partir do recebimento da convocação.

12.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. Prescreverá o direito de se credenciar os convocados que não assinarem o Termo de Contrato de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas.

#### **13 - Das Penalidades**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a credenciada praticar irregularidades de pequena monta, critério da credenciante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pelo Município de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela credenciante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

#### **14 - Disposições Gerais.**

14.1. O Município de Alfenas poderá a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato.

14.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.

14.3. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com a Lei pertinente.

Alfenas (MG) 10 de setembro de 2021.

**Iolanda da Silva dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

## **ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SOLICITAÇÃO Nº 101/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame.

### **2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, entende como sendo a melhor opção, realizar o Credenciamento de todas as empresas interessadas em fornecer cascalho ao Município de Alfenas.

2.2. Credenciando diversas empresas, teremos a opção de utilizar o cascalho que estiver mais próximo das estradas que serão recuperadas, evitando assim, o deslocamento excessivo de pessoal, equipamento e cascalho, alcançando uma economia de tempo e dinheiro.

2.3. A aquisição dos cascalhos se justifica, face a necessidade da utilização do cascalho para a manutenção e recuperação das estradas rurais do Município, visando assim, dar condições de trafegabilidade nos períodos chuvosos.

2.4. Os cascalhos serão utilizados nos morros e nos leitos das estradas rurais.

### **3 - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO.**

3.1. A quantidade de cascalho para manutenção acima prevista estimada aproximada pelo consumo do exercício de 2019/2020. A Prefeitura do Município de Alfenas pagará pela quantidade de material efetivamente solicitada e fornecida, comprovada por meio de nota fiscal.

<b>ITEM</b>	<b>PREF.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
1	100.000,00	M3	CASCALHO agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros)

### **4. DO VALOR ESTIMADO.**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

**4.1. Média de Preço**

ITEM	PREF.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	MÉDIA
1	100.000,00	M3	CASCALHO agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros)	R\$9,00	R\$8,50	R\$7,00	<b>R\$8.17</b>

A estimativa de custo desta contrato pelo setor requisitante importa em uma média de **R\$817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais)** para Prefeitura Municipal de Alfenas, os preços relacionados ao certame foram buscados por cotações de valores de mercado.

**5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal:**

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.20	020.606.0007.2.022	3.3.90.30	304/2021

**6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. A extração do cascalho ficará a encargo do MUNICÍPIO e se dará em área previamente identificada e em quantidade ilimitada.

6.2.O Município fará toda a extração do cascalho nas empresas Credenciadas e o levará ao local a ser utilizado, conforme orientação do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano ao local onde se fizer necessário.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)– e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

6.3. A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO.

6.4. O Município irá extrair os cascalhos de acordo com a necessidade, levando em consideração a cascalheira mais próxima de onde deverá realizar a manutenção da estrada.

6.4.1. A Medição será realizada por agente público indicado pelo Município e acompanhada por um representante da empresa credenciada, que emitirá relatório a ser assinado por ambas as partes, sendo a apresentação do mesmo obrigatória para a efetivação do pagamento.

6.5. A quantidade de cascalho extraída de cada empresa irá variar de acordo com as manutenções que surgirem no decorrer do período contratual.

6.6. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano irá nomear um servidor que será responsável pelo acompanhamento do contrato e verificação das quantidades de cascalho extraídas.

#### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

7.1. A licitante deverá apresentar no documento de habilitação a Licença Ambiental para exploração do objeto licitado.

#### **8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:**

8.1. Todas as empresas que se Credenciarem com a devida documentação, farão parte do processo.

8.2. Todas as empresas deverão trabalhar utilizando o valor determinado pelo Município na Tabela Oficial, (anexa) a este processo.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Permitir e facilitar a instalação de máquinas e equipamentos para a extração dos cascalhos, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, permitindo o acesso dos maquinários para que o Município possa realizar a extração sem dificuldades;

9.2. Em caso de necessidade de localização de novas áreas de extração de cascalhos, na mesma área, realizada através implosão, os custos serão por conta da contratada;

9.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

9.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos cascalhos reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

9.6. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do material, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.8. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ: 18.243.220/0001-01**

---

9.9. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do material ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

9.10. Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do

9.11. Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. 3.7. É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

9.12. É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

9.13. No caso de transferência da propriedade imobiliária possuidora da área do cascalho e da pedra ferro bruta, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

9.14. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho e da pedra ferro bruta ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

9.15. Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e da pedra ferro bruta e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

9.16. Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas correspondentes.

9.17. A Medição será realizada por agente público indicado pelo Município e acompanhada por um representante da empresa credenciada, que emitirá relatório a ser assinado por ambas as partes, sendo a apresentação do mesmo obrigatória para a efetivação do pagamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO.

10.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

10.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

10.5. É vedada ao Credenciado a utilização da área de extração para outros fins, exceto para a finalidade do objeto do contrato, sob a pena de anulação do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

10.6.A extração do cascalho e pedra ferro bruta será efetuada na propriedade do credenciado de livre escolha do Município, de acordo com a conveniência, distância e necessidade definidas pelo MUNICÍPIO.

**11- DO PAGAMENTO:**

10.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

10.1.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) numero (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

10.1.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

Alfenas, 06 de agosto de 2021

**IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO À SOLICITAÇÃO Nº101/2021**

Objeto: Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame.

1 – Antes do pronunciamento quanto a situação da modalidade de CREDENCIAMENTO, do presente procedimento, solicito parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento com relação ao enquadramento dos custos unitários ao limites da LDO e das exigências de responsabilidade fiscal. Em seguida, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, para a informação sobre a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa objeto do presente procedimento.

2 – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, na forma do item 1 deste expediente.

Alfenas, 06 de agosto de 2021.

**IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**ANEXO II**

**Tabela Oficial do Município**

ITEM	PREF.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	100.000,00	M <sup>3</sup>	CASCALHO agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros)	<b>R\$8.17</b>

Alfenas, 06 de agosto de 2021.

**IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)– e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

**ANEXO III**

**Formulário de Proposta**

Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame.

ITEM	PREF.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	100.000,00	M <sup>3</sup>	CASCALHO agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros)	<b>R\$8.17</b>

**TERMO DE ACEITE**

**Declaro que aceito fornecer o item acima discriminado, pelo valor e condição determinado pelo Município de Alfenas, nos autos do Processo nº196/2021, Credenciamento nº004/2021.**

**Empresas Especializadas:**

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Alfenas(MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome e assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame, conforme o edital de CREDENCIAMENTO: 004/2021 que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS E O .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de todas as empresas, e se for o caso, as pessoas físicas possuidoras de jazida cascalheira, que estejam interessadas em habilitar-se junto ao Município, para o fornecimento de cascalhado objeto deste certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO**

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.243.220.0001/01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº54 – Centro, na cidade de Alfenas-MG, CEP 37130-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Iolanda da Silva Santos, nomeada pela Portaria nº387/2021, brasileira, portadora do CPF/MF 973.606.436-00, residente e domiciliado nesta cidade de Alfenas – MG, nos exatos termos de deliberação da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º166/2020, CREDENCIA a empresa interessada no fornecimento de cascalho que serão utilizados na manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Alfenas.

A empresa..... – Pessoa Jurídica, portadora de CNPJ n.º....., com, localizada na Rua....., n.º....., ....., Estado de Minas Gerais, participante do Processo n.º196/2021, neste ato declara, nos termos legais aderir as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

3.1.A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, entende como sendo a melhor opção, realizar o Credenciamento de todas as empresas interessadas em fornecer cascalho ao Município de Alfenas, uma vez que credenciando diversas empresas, teremos a opção de utilizar o cascalho que estiver mais próximo das estradas que serão recuperadas, evitando assim, o deslocamento excessivo de pessoal, equipamento e cascalho, alcançando uma economia de tempo de dinheiro.

3.2. O cascalho que será adquirido deverá apresentar a seguinte característica: ser agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros),

3.3. Não temos como mensurar a quantidade efetivamente adquirida, uma vez que será utilizada conforme necessidade do Município, segundo o Termo de Referência, presente neste Credenciamento.

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PRAZO**

4.1.O valor total do contrato é de R\$ .....

4.2. O contrato terá validade durante 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período se interesse da Administração Pública e conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, inciso II, exceto se verificado carência do cascalho na área credenciada, qualidade insatisfatória do cascalho ou situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Os preços a serem praticados na prestação de serviços de fornecimento de cascalho, terão como referência os constantes da **TABELA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, instituído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.20	020.606.0007.2.022	3.3.90.30	304/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA:**

A garantia a ser exigida no presente credenciamento, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

8.1- A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

8.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

8.5.É vedada ao Credenciado a utilização da área de extração para outros fins, exceto para a finalidade do objeto do contrato, sob a pena de anulação do credenciamento.

8.6.A extração do cascalho e pedra ferro bruta será efetuada na propriedade do credenciado de livre escolha do Município, de acordo com a conveniência, distância e necessidade definidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:**

9.1. Permitir e facilitar a instalação de máquinas e equipamentos para a extração dos cascalhos, retirando cercas e removendo obstáculos que por ventura houver, permitindo o acesso dos maquinários para que o Município possa realizar a extração sem dificuldades;

9.2. Em caso de necessidade de localização de novas áreas de extração de cascalhos, na mesma área, realizada através implosão, os custos serão por conta da contratada;

9.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

9.4.Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos cascalhos reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

9.6. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do material, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.8. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

9.9. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do material ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

9.10.Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do

9.11.Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. 3.7. É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

9.12.É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

9.13. No caso de transferência da propriedade imobiliária possuidora da área do cascalho e da pedra ferro bruta, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

9.14. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho e da pedra ferro bruta ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

9.15. Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e da pedra ferro bruta e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

6.16. Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas correspondentes.

6.17. A Medição será realizada por agente público indicado pelo Município e acompanhada por um representante da empresa credenciada, que emitirá relatório a ser assinado por ambas as partes, sendo a apresentação do mesmo obrigatória para a efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a credenciada praticar irregularidades de pequena monta, critério da credenciante;

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município de Alfenas de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pelo Município de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela credenciante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, a exclusivo critério do Município de Alfenas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

O credenciante poderá rescindir o presente credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à credenciada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

A credenciante providenciará a publicação do resumo do presente credenciamento, no D.O.M.G, Parte I, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CREDENCIAMENTO:**

Constituirá encargo exclusivo da credenciada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste credenciamento e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO:**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e posteriormente a nota fiscal, com a descrição dos serviços e procedimentos constante no relatório entregue anteriormente ao departamento de compras.

A Nota Fiscal será devidamente autuada e aceita pelo servidor responsável em fiscalizar a execução do contrato, que deverá ser indicado pela Autoridade Competente.

O empenhamento orçamentário será prévio e seu número de identificação deverá ser mencionado na autorização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste credenciamento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este credenciamento que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), XXX de XXXXX de 2021

---

**CRENCIADO**

---

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F/MF

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F/M

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
*Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)*  
*Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 - Contratos: (35) 3698 1359/65*  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**ANEXO V**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº004/2021.

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ:18.243.220/0001-01**

---

**ANEXO VI**

PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade CREDENCIAMENTO: 004/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)

